EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2026
PROCESSO nº 171/2026

O MUNICÍPIO DE IBIRAMA/SC, CNPJ n° 83.102.418/0001-37, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h00min do dia 17/09/2026, na Plataforma de Licitações Portal de Compras Publica, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO** julgamento **POR ITEM"**, modo de disputa **ABERTO**, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, Lei Complementar de n° 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 5.074, Decreto Municipal nº 5.075, de 03 de março de 2023, Decreto Municipal nº 6.056/2026 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para o preenchimento de vagas da Prefeitura de Ibirama/SC, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as constantes deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

2.1.2.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de n° 5.764/71, a Lei de n° 12.690/12, e a Lei Complementar de n° 130/09;

2.1.2.2. Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.2.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.2.4. O objeto de a licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de n° 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.3. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3.7. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

A vedação de participação a consórcio pode ocorrer, porém de forma motivada no processo licitatório.

2.4. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.5. O envio dos documentos de habilitação será exclusivamente por meio do sistema, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.6. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.7. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada dos serviços e/ou fornecimento ofertados ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.13. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.14. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.15. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os

licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16. ***Licitação não exclusiva.**

2.17. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo observado o seguinte:

a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

b) A chave de identificação e senha será utilizada em qualquer processo eletrônico;

c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O cadastro no SICAF, quando necessário, deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

e) Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas de que trata o Decreto Municipal nº 5.074, de 03 de março de 2023.

f) Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.

g) Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, de que trata o Decreto Municipal nº 5.074, de 03 de março de 2023.

h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

i) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo II deste edital;

d) marca do item ofertado;

e) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.

f) conter prazo de início da prestação dos serviços e/ou fornecimento: conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante mais bem classificado somente em momento posterior ao julgamento das propostas, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

7.1. <u>HABILITAÇÃO JURÍDICA:</u>

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá

ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - Controladoria-Geral da União. Link para emitir certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

g) Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

g.1) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura das propostas.

g.2) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, (Anexo IV) - **(apresentar juntamente com a documentação de habilitação).**

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com a Fazenda **Estadual**, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão de regularidade com a Fazenda **Municipal**, referente ao domicílio da empresa.

f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3 – Quanto à REGULARIDADE / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

7.3.1.1. Apresentar Certidão de Registro e Regularidade junto ao CRA (Conselho Regional de Administração) de Pessoa Jurídica.

7.3.1.1.1. Apresentar Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao CRA (Conselho Regional de Administração) com vínculo comprovado com a empresa por carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

7.3.1.2. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua aptidão técnica para execução de processo de seleção;

7.3.1.3. Declaração formal que a empresa dispõe de estrutura e pessoais técnicos especializados considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

7.3.1.4. Declaração que a empresa utilizará sistema de leitura óptica para correção dos cartões respostas.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

7.4.1 Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.4.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.5. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV) -

(apresentar juntamente com a documentação de habilitação).

7.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (Anexo IV) - **(apresentar juntamente com a documentação de habilitação).**

7.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo IV) - **(apresentar juntamente com a documentação de habilitação).**

7.8. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será

convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.8.1 - Demais documentos inseridos na Plataforma de Licitações Portal de Compras Publica, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br que não estão descritos nas cláusulas 7.1 a 7.7 e, anexos IV, não serão considerados para os fins formais.

7.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.11. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.12. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.14. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.

b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas.

9.1.2. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1.3. Na sucessão de lances a diferença de valores não poderá ser inferior a 1% (um por cento).

10. MODOS DE DISPUTA

10.1. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

I. **ABERTO**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

10.2. O modo de disputa **ABERTO** obedece ao disposto no artigo Art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, sendo discriminado abaixo.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.1 e 11.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do

item 11.1.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1 Serão considerados lances intermediários:

12.1.1. Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

12.1.2. Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.2. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o ***"MENOR PREÇO julgamento POR ITEM"*.**

14.3. Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

14.4. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14.5. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

14.6. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.2. Os licitantes terão 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares, após a negociação de que trata o item 15.1.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

16.1.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

17.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

17.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.6. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado

o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

17.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

17.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

17.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.7. Para os documentos de regularidade fiscal e certidões negativas de qualquer outra natureza, que não apresentarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

17.8. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

17.9. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DA ADJUDICAÇÃO

18.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

18.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

18.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

18.4. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente.

18.5. É franqueada aos interessados, vista aos autos do processo, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, no endereço Rua 11 de março, 42, Centro, Ibirama /SC.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá **prazo mínimo de 10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

19.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

19.3. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

19.4. Tendo o licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na sessão pública do pregão eletrônico, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

19.5. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

19.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, **exclusivamente** por meio eletrônico, no provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br**.**

19.7. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

19.8. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 19.4, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

19.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19.11. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias úteis pela Administração.

19.11.1. Não sendo decidido o recurso, no prazo previsto do item 19.11., o recorrente encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, no endereço eletrônico correspondente ou através do pregoeiro, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

20. DO CONTRATO

20.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

20.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

20.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.3. É facultado a (o) Pregoeira (o) (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

20.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

20.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

21. DO RECEBIMENTO

21.1. Os serviços e/ou fornecimento serão prestados no Município de Ibirama, sem ônus para o Município.

21.2. Concluída a execução dos serviços e/ou fornecimento, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

21.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Ibirama e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

22 - DOS ENCARGOS

22.1. Incumbe à Contratante:

22.1.1. Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;

22.1.2. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

22.2. Incumbe à Licitante vencedora:

22.2.1. Prestar os serviços e/ou fornecimento, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no Município de Ibirama, sem ônus para o Município.

22.2.2. Refazer o serviço que, ao ser utilizado pela Prefeitura Municipal, identificar vícios/incompatibilidade com as exigências do edital e seus anexos.

23. DA EXECUÇÃO

23.1. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesma condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou da Nota de Empenho, conforme o caso.

23.2. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

24. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

24.1. Os serviços e/ou fornecimento objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

24.2. Conforme especificações, constantes no Termo de Referência.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – Não será permitida a subcontratação, caso ocorra o produto não será aceito;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

26.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou

cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII

e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado; II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 03 (três) a 04 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. III - por período de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº: 04.001. 004.0122.0020.2004.400.250070000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

27.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

27.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

27.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

27.8. A homologação do resultado desta licitação **não implicará** em direito à aquisição.

27.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Ibirama/SC.

27.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

27.12. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos horários de 08h00min as 17h00min no endereço descrito no timbre ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo site www.ibirama.sc.gov.br.

27.13. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço citado anteriormente ou por e-mail, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3357-8523 – 3357-8527.

27.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, sendo considerados obrigatórios e essenciais para a regular tramitação do processo licitatório, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo III- Modelo do Contrato;
- Anexo IV- Modelo de Declaração Unificada;
- Ibirama, aos 26 de agosto de 2026.

DUILIO GEHRKE
Prefeito Municipal

ANEXO I

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2026

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPONÍVEL ONLINE
(https://www.ibirama.sc.gov.br)

ANEXO II

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para o objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	TOTAL
1	Serviço: Planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com os dados e especificações contidas no Termo de Referência.	serviço	01	R$	R$

* Valor total da proposta (vinte e dois mil e quinhentos reais);

* (no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título).

- **VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.**
- **DA GARANTIA: Será exigida GARANTIA de todos os itens conforme legislação em vigor.**
- **PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS e/ou FORNECIMENTO: conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.**

_____, _____de _____de _____.

_____

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IBIRAMA / SC**, CNPJ: 83102418000137 neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_UNIDADEGESTORA», representado pelo (a) Sr. DUILIO GEHRKE, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 486.265.979-91 e RG nº 7R/944.556 e, de outro lado a firma ___, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da RG nº __ SSP/__ e CPF (MF) nº _, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 171/2026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal de n° 14.133/21 e Decreto Municipal nº 5.074, de 03 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela legislação municipal aplicável, pelo edital do Processo Licitatório nº 171/2026, pelo Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA e pelos demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

a) o Edital e seus anexos;

b) o Termo de Referência;

c) a proposta comercial da CONTRATADA;

d) os documentos de habilitação;

e) eventuais esclarecimentos, atas e demais documentos que integrem o processo licitatório;

f) eventuais termos aditivos e documentos posteriormente formalizados na forma da legislação.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da prevalência das cláusulas deste contrato quando compatíveis com os demais instrumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado do Município de Ibirama/SC, destinado à formação de cadastro de reserva e ao preenchimento de necessidades temporárias da Administração Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2.2. O Processo Seletivo Simplificado abrangerá, conforme necessidade da Administração, os seguintes cargos:

Cargos de nível superior

a) Professor de Educação Física – Licenciatura em Educação Física;

b) Professor de Badminton – Licenciatura em Educação Física;

c) Professor de Xadrez – Licenciatura em Educação Física;

d) Professor de Artes Marciais – Karatê – Licenciatura em Educação Física;

e) Professor de Artes Marciais – Taekwondo – Licenciatura em Educação Física;

f) Professor de Dança – Licenciatura em Educação Física ou Dança;

g) Professor de Patinação – Licenciatura em Educação Física ou Dança;

h) Professor de Licenciatura em Pedagogia – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

i) Professor de Libras;

j) Professor de Língua Estrangeira Alemão;

k) Professor de Língua Estrangeira Inglês;

l) Professor de Artes;

m) Professor de Ensino Religioso;

n) Professor de Música.

Cargo de nível médio

a) Monitor Escolar.

Cargos de nível fundamental/alfabetizado

a) Merendeira;

b) Servente de Obras e Serviços;

c) Operador de Máquinas e Veículos.

2.3. Os cargos acima indicados serão destinados à formação de **Cadastro de Reserva – CR**, conforme necessidade e quantitativos definidos no edital do Processo Seletivo Simplificado.

2.4. A CONTRATADA deverá executar integralmente as etapas e atividades necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste contrato, do Termo de Referência e do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Constituem obrigações integrantes do objeto contratado, no mínimo:

a) planejamento do Processo Seletivo Simplificado;

b) elaboração do cronograma de execução;

c) realização de reuniões técnicas com a Comissão Organizadora;

d) elaboração da minuta do edital;

e) elaboração dos anexos do edital;

f) elaboração do conteúdo programático;

g) disponibilização e operacionalização do sistema eletrônico de inscrições;

h) realização e gerenciamento das inscrições;

i) emissão de comprovantes de inscrição;

j) emissão de boletos bancários ou disponibilização de outro meio de pagamento definido pela Administração;

k) atendimento aos candidatos;

l) disponibilização de canal eletrônico para esclarecimento de dúvidas;

m) elaboração das provas;

n) elaboração de provas inéditas e específicas para cada cargo;

o) disponibilização de profissionais habilitados para elaboração das provas;

p) impressão, organização, aplicação e processamento das provas;

q) processamento dos cartões-resposta;

r) elaboração e divulgação das listas de inscritos, classificados e aprovados;

s) processamento e julgamento dos recursos, conforme regras estabelecidas no edital;

t) realização dos procedimentos de desempate;

u) divulgação dos atos do Processo Seletivo Simplificado;

v) disponibilização do caderno de provas;

w) elaboração do resultado final;

x) fornecimento dos arquivos necessários à importação dos resultados para o sistema de Recursos Humanos utilizado pelo Município;

y) elaboração de relatório final circunstanciado;

z) entrega e organização dos materiais utilizados no certame.

3.2. A CONTRATADA deverá elaborar provas inéditas, específicas para cada cargo, observando rigorosamente o conteúdo programático aprovado pela Administração.

3.3. As provas deverão ser elaboradas por profissionais com formação e habilitação compatíveis com as respectivas áreas de conhecimento, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. Quando exigido no Termo de Referência, os profissionais responsáveis pela elaboração das provas deverão possuir titulação mínima de Especialização na área específica.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, por empreitada por preço global, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos, profissionais, sistemas, deslocamentos e demais recursos necessários ao integral cumprimento do objeto, salvo disposições expressamente previstas no Termo de Referência.

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma aprovado pela Comissão Organizadora e pela Administração Municipal.

4.3. As provas escritas e eventuais provas práticas serão realizadas no Município de Ibirama/SC, em locais definidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no edital.

4.4. Os demais serviços poderão ser executados na sede da CONTRATADA ou por meios eletrônicos, desde que atendidas integralmente as exigências deste contrato.

4.5. As provas dos certames deverão ocorrer em datas e horários distintos entre si, quando assim determinado pela Administração, com o objetivo de garantir adequada organização logística e evitar sobreposição de candidatos interessados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF ou documento equivalente emitido pelo Município.

5.2. O cronograma detalhado do Processo Seletivo Simplificado será elaborado em conjunto com a Comissão Organizadora e deverá ser compatível com os prazos definidos no edital.

5.3. O conteúdo programático das provas deverá ser apresentado à Comissão Organizadora no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para análise e aprovação e posterior publicação como anexo ao edital.

5.4. Os prazos estabelecidos neste contrato poderão ser ajustados mediante acordo formal entre as partes, desde que não haja prejuízo à Administração, aos candidatos ou à regularidade do certame e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A vigência contratual deverá ser suficiente para abranger todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, inclusive publicação, inscrições, aplicação de provas, recursos, resultados, homologação e entrega do relatório final.

6.3. Eventual prorrogação ou alteração do prazo deverá observar as hipóteses e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ XX (...), conforme proposta vencedora.

7.2. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, equipamentos, sistemas, deslocamentos, seguros, tributos e demais despesas incidentes.

7.3. A CONTRATADA não poderá exigir qualquer pagamento adicional em razão de custos necessários à execução das obrigações previstas neste contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

8.1. Os valores arrecadados a título de taxa de inscrição pertencerão integralmente ao Município de Ibirama/SC.

8.2. As taxas de inscrição não integrarão, em nenhuma hipótese, a remuneração da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema que permita a emissão de boletos ou outro meio de pagamento definido pela Administração.

8.4. A arrecadação será realizada em conta bancária indicada pelo Município ou por outro mecanismo definido pela Administração.

8.5. A CONTRATADA não fará jus a qualquer percentual ou parcela das taxas de inscrição arrecadadas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, observados o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo atesto pelo servidor competente.

9.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução do objeto e à inexistência de pendências imputáveis à CONTRATADA.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar, no mínimo:

a) identificação da CONTRATADA;

b) CNPJ;

c) descrição dos serviços;

d) número do contrato;

e) número da Autorização de Fornecimento, quando houver;

f) valor contratado;

g) dados bancários para pagamento, quando aplicável.

9.4. O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão constar da documentação fiscal.

9.5. Caso não sejam informados dados bancários na Nota Fiscal, o pagamento poderá ser realizado mediante boleto bancário, desde que aceito pela Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual, sem que isso gere direito a atualização monetária ou indenização quando a pendência decorrer de fato imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O preço contratado permanecerá fixo durante o período de 12 (doze) meses, salvo ocorrência de hipótese legal que autorize revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

10.2. Caso o contrato venha a ser prorrogado por período superior a 12 (doze) meses, eventual reajustamento observará a legislação aplicável e terá como data-base a data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o índice previsto no edital ou, na sua ausência, aquele que vier a ser formalmente definido pela Administração em conformidade com a legislação.

10.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento devidamente fundamentado e da comprovação dos fatos que tenham provocado o desequilíbrio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, para fins de verificação da conformidade com as especificações do edital, Termo de Referência, contrato e proposta.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade e aceitação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

11.3. Caso a Administração não realize a verificação dentro do prazo estabelecido, observar-se-á o disposto na legislação aplicável e nas condições estabelecidas no edital e neste

contrato.

11.4. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações contratadas.

11.5. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para realizar as correções necessárias, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) supervisionar e fiscalizar a execução do contrato;

b) acompanhar os serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

c) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;

d) disponibilizar os elementos necessários à elaboração do edital e demais documentos;

e) participar das reuniões técnicas necessárias;

f) analisar e aprovar os documentos que dependam de manifestação da Administração;

g) fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias à elaboração das provas;

h) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas;

i) rejeitar os serviços executados em desacordo com o contrato;

j) proporcionar as condições necessárias à realização das provas no Município;

k) disponibilizar os locais para aplicação das provas, quando essa obrigação estiver atribuída ao Município;

l) efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições contratuais;

m) aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento contratual;

n) realizar os atos administrativos que sejam de sua exclusiva competência;

o) acompanhar a execução do Processo Seletivo Simplificado por meio da Comissão Organizadora e dos fiscais designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e no Termo de Referência:

a) executar integralmente o objeto contratado;

b) observar rigorosamente o edital, o Termo de Referência, o cronograma e as determinações da Comissão Organizadora;

c) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) responsabilizar-se por seus empregados, colaboradores e profissionais envolvidos na execução do objeto;

e) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato;

f) responsabilizar-se pelos acidentes eventualmente sofridos por seus empregados durante a execução dos serviços;

g) atender prontamente às determinações da Administração;

h) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo se expressamente autorizado no edital, Termo de Referência ou contrato;

i) disponibilizar sistema eletrônico para realização das inscrições;

j) disponibilizar endereço eletrônico para divulgação dos atos do Processo Seletivo;

k) disponibilizar profissionais qualificados para elaboração das provas;

l) garantir o caráter inédito e específico das provas;

m) responsabilizar-se pela organização, impressão, aplicação e processamento das provas;

n) disponibilizar pessoal, equipamentos e materiais necessários à realização das provas;

o) encaminhar previamente à Comissão Organizadora as instruções destinadas aos fiscais;

p) orientar os fiscais quanto aos procedimentos estabelecidos no edital;

q) assegurar que os cartões-resposta sejam identificados conforme as regras estabelecidas no edital;

r) disponibilizar ao Município as listas de inscritos, classificados e aprovados em formato editável e em PDF;

s) fornecer as informações necessárias para importação dos resultados no sistema de Recursos Humanos do Município;

t) disponibilizar os arquivos finais para importação no sistema informatizado de Recursos Humanos da empresa IPM, sem necessidade de redigitação dos dados;

u) informar, por meio eletrônico, a relação de inscritos por cargo, conforme legislação aplicável e regras de proteção de dados;

v) realizar os procedimentos de desempate nos prazos definidos no edital;

w) publicar o caderno de provas integralmente no sítio eletrônico da CONTRATADA no dia seguinte à aplicação das provas, observadas as regras de sigilo e segurança do certame;

x) encaminhar relatório circunstanciado de todas as atividades realizadas;

y) entregar ao Município os materiais utilizados na aplicação das provas, devidamente organizados;

z) manter os sistemas e canais de atendimento disponíveis durante as etapas do certame;

aa) corrigir, sem custo adicional, falhas ou irregularidades de sua responsabilidade;

ab) preservar o sigilo das provas e demais informações que devam permanecer sob reserva até sua divulgação oficial;

ac) cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, no tratamento dos dados dos candidatos;

ad) manter preposto aceito pelo CONTRATANTE durante toda a vigência contratual;

ae) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DO CERTAME

14.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas, administrativas e operacionais necessárias para garantir o sigilo, a integridade e a segurança das provas, cartões-resposta, bancos de questões, dados dos candidatos e demais informações sensíveis do Processo Seletivo Simplificado.

14.2. É vedada a divulgação, reprodução ou utilização indevida de questões, provas ou informações sigilosas relacionadas ao certame.

14.3. A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de falhas de segurança ou de divulgação indevida de informações que lhe sejam imputáveis.

14.4. Os profissionais envolvidos na elaboração das provas deverão observar rigoroso dever de sigilo e não poderão ter acesso às informações que permitam identificar previamente o conteúdo que será aplicado aos candidatos, além do estritamente necessário à execução de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais dos candidatos exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do Processo Seletivo Simplificado e do presente contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as orientações do CONTRATANTE relacionadas ao tratamento, armazenamento, segurança e eliminação dos dados.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente ao CONTRATANTE, com todas as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, por meio do Departamento Pessoal, tendo como fiscal o(a) servidor(a) Franciele Romina Radloff.

16.2. A fiscalização observará o disposto no art. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 5.074, de 03 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

16.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la administrativamente durante a execução contratual.

16.5. O fiscal poderá solicitar documentos, informações, esclarecimentos e correções sempre que necessário à adequada fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Ibirama/SC.

27.15. 04.001. 004.0122.0020.2004.400.250070000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e deverão ser formalizadas por instrumento próprio.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

18.3. As alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocada;

f) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

19.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A multa será aplicada nos percentuais e condições definidos no edital e na legislação aplicável, observada a gravidade da infração e os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, observadas as formalidades legais.

19.5. Na impossibilidade de desconto, a multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Administração.

19.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando legalmente cabível.

19.7. A aplicação das penalidades dependerá de processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

19.8. O atraso injustificado na execução das obrigações sujeitará a CONTRATADA às consequências previstas no edital, neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros:

a) o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações;

b) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

c) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução;

d) a decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA, conforme o caso;

e) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução;

f) razões de interesse público, devidamente justificadas;

g) o descumprimento reiterado das obrigações contratuais;

h) demais hipóteses previstas na legislação.

20.3. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis nem a responsabilização da parte que tiver dado causa ao encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

21.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

21.2. A responsabilidade da CONTRATADA inclui os atos praticados por seus empregados, prepostos, colaboradores e profissionais envolvidos na execução do contrato.

21.3. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa do CONTRATANTE e desde que admitida pelo edital e pelo Termo de Referência.

22.2. Ainda que autorizada eventual subcontratação, permanecerá a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução do objeto e pelas obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

23.1. O CONTRATANTE promoverá a divulgação do contrato e dos atos relacionados à contratação nos meios oficiais exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

23.2. A eficácia do contrato observará os requisitos de publicidade estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

24.1. Considerando as características do objeto, os riscos ordinários inerentes à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, enquanto os riscos decorrentes

de atos ou fatos atribuíveis exclusivamente ao CONTRATANTE serão de responsabilidade deste.

24.2. Eventos extraordinários que alterem significativamente as condições originalmente pactuadas poderão ensejar análise quanto à necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovados e juridicamente cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

25.1. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA relacionadas à execução do contrato poderão ser realizadas por meio eletrônico, mediante os endereços oficialmente indicados pelas partes.

25.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados de contato, especialmente endereço eletrônico e telefone do preposto responsável pelo contrato.

25.3. As comunicações relativas a notificações, penalidades, alterações contratuais ou demais atos que exijam formalidade específica deverão observar a forma prevista na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, naquilo que forem compatíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirama/SC, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

28.2. A CONTRATADA declara que possui capacidade técnica, operacional e profissional para executar integralmente o objeto contratado.

28.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não constituirá novação ou renúncia de direito.

28.4. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste contrato não prejudicará as demais cláusulas, desde que seja possível manter a finalidade e o equilíbrio da contratação.

28.5. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, na forma da legislação aplicável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

_____,____de _____de 2026.

MUNICÍPIO DE IBIRAMA.

CONTRATADA.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 171/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 171/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº __, bairro ___, na cidade de _____, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico n° 171/2026 do Processo de Contratação n° 171/2026, instaurado pelo MUNICIPIO DE IBIRAMA, vem DECLARAR que:

1) DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

2) DECLARA, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3) DECLARA, que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

4) DECLARA, que nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadramos na situação de () Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou () Microempreendedor Individual;

5) DECLARA que:

() Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

() Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6) DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta na Lei nº 14.133/2021, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatorias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7) DECLARA, que atende plenamente as condições e requisitos do Termo de Referência.

8) DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente. Local, Dia / Mês / Ano.

Assinatura do Representante legal RG e CPF

_____